



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fundamentar e orientar o processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a organização, operacionalização e execução de uma seleção pública. O intuito é constituir um banco de gestores escolares para posterior nomeação aos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de Diretor e Coordenador Pedagógico das instituições de ensino da educação básica pertencentes à rede pública municipal de Senador Pompeu/CE.

Essa contratação é essencial para atender à necessidade de seleção criteriosa e transparente de profissionais que assumirão funções estratégicas no desenvolvimento da política educacional do município. O processo deve garantir a isonomia, a eficiência e a legitimidade das nomeações, considerando os princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

O presente documento detalhará a necessidade da contratação, os requisitos técnicos, os resultados esperados e a análise preliminar do mercado, assegurando o alinhamento do processo licitatório com as melhores práticas e os objetivos institucionais da gestão educacional municipal.

1.1. REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	ENÉAS TORRES FERREIRA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

Com a Lei do novo FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/20) e sua alteração pela lei Federal nº 14.276/21, foi criada a Complementação VAAR – Complementação Valor Anual por Aluno Resultado. De acordo com a nova legislação do FUNDEB, o município para fazer jus a Complementação VAAR deve atender 5 condições, entre as quais está previsto no art. 14, § 1º, inciso I, a seguinte condicionalidade: “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”

Assim, a escolha do cargo ou função de gestor escolar, mesmo cargos em comissão, deve ser precedida de avaliação criteriosa de mérito e desempenho, por isso a necessidade de um processo seletivo para formação do Banco de Gestores Escolares.

A Lei Municipal nº 1.061/2022, de 08 de setembro de 2022, autorizou a deflagração de processo de seleção técnica, para constituição de Banco de Gestores Escolares, para fins de nomeação ao cargo de provimento em comissão e das funções gratificadas de Diretor e Coordenador Pedagógico das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal de Senador Pompeu.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI _____ 95

RUBRICA _____

Referida legislação municipal define regras específicas ao processo de seleção pública dos Gestores Escolares. Por isso, a necessidade de contratação de empresa especializada com a finalidade de cumprir esse processo, garantindo transparência, legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, moralidade, ou seja, os princípios norteadores da administração pública.

O cargo de Diretor e Coordenador Pedagógico são cargos de provimento em comissão e função gratificada, para servidores efetivos do município, de livre nomeação e exoneração, de acordo com a legislação municipal.

A necessidade de realização da seleção pública para escolha e nomeação dos cargos de Diretor e Coordenador Pedagógico está fundamentada também na melhoria da qualificação dos profissionais que irão assumir referidos cargos, tem em vista que a nomeação se baseará em critérios técnicos de mérito e de desempenho, exigência da nova legislação do FUNDEB.

Nesse sentido, faz-se mister a contratação de empresa para organizar e executar a referida seleção pública destinada a formação deste Banco de Gestores Escolares, por critérios técnicos de mérito e desempenho, a fim de manter a máxima isonomia e impessoalidade no processo de escolha e nomeação aos cargos.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

A contratação de empresa especializada para organizar, operacionalizar e executar a seleção pública para formação de um banco de gestores escolares pode ser viabilizada de diferentes formas, considerando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021. Abaixo, apresento possíveis soluções de mercado, suas vantagens e desvantagens.

3.1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO OU PRESENCIAL)

Utilização do **pregão**, preferencialmente eletrônico, com foco no critério de menor preço para serviços padronizáveis.

Vantagens:

- **Agilidade:** possui prazos reduzidos em relação à concorrência.
- **Economia:** a competitividade do pregão geralmente resulta em preços mais baixos.
- **Acessibilidade:** permite maior participação de empresas, especialmente com o formato eletrônico.

Desvantagens:

- **Critérios técnicos:** nem sempre o pregão é adequado para serviços que demandam alta especialização e análise qualitativa.
- **Possibilidade de judicialização:** se o objeto não for bem definido no edital, pode gerar questionamentos.

3.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Se o valor estimado do contrato estiver dentro do limite de dispensa por valor (R\$ 108.000,00 para serviços e compras, conforme art. 75, II da Lei nº 14.133/2021).



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 26

RUBRICA M

Vantagens:

- **Rapidez na contratação:** dispensa o processo licitatório formal.
- **Simplicidade:** reduz a burocracia e os custos administrativos.

Desvantagens:

- **Limitação de valor:** pode não ser aplicável se o custo estimado ultrapassar o limite legal.
- **Risco de questionamentos:** pode ser vista como restritiva à competitividade.

3.3. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

Aderir a uma ata já existente de outro órgão público, desde que compatível com o objeto pretendido.

Vantagens:

- **Agilidade:** elimina a necessidade de realizar um novo procedimento licitatório.
- **Redução de custos administrativos:** aproveita processos já realizados por outros órgãos.

Desvantagens:

- **Adequação do objeto:** nem sempre há atas disponíveis com escopo exato.
- **Dependência de outros órgãos:** sujeito à anuência do órgão gerenciador da ata.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Senador Pompeu-CE é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, DESTINADO À NOMEAÇÃO AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE por meio de dispensa para contratação de empresa especializada é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes, bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FI 27

execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área de Tributação.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados na formação de agentes culturais no município de Senador Pompeu-CE é fundamentada pela necessidade de capacitar e profissionalizar pessoas que atuam na área cultural para que possam contribuir de forma mais efetiva com o desenvolvimento e a valorização da cultura local. Essa iniciativa está alinhada com os objetivos do Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura (PRO-SIEC), que visa fortalecer a gestão cultural em todo o estado do Ceará.

5.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

I. Necessidade da Contratação:

A seleção pública de gestores escolares é essencial para garantir que os cargos de direção e coordenação pedagógica sejam ocupados por profissionais capacitados e alinhados com as diretrizes educacionais do município, visando a melhoria da qualidade da educação básica na rede pública.

II. Especialidade do Objeto:

O objeto exige expertise técnica e operacional específica para a organização e execução de processos seletivos, incluindo planejamento logístico, elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação e suporte administrativo, o que justifica a contratação de empresa especializada no tema.

III. Urgência e Economicidade:

A necessidade de preenchimento dos cargos é urgente para garantir a continuidade da gestão pedagógica e administrativa das escolas municipais. A modalidade de dispensa permite maior celeridade no processo, evitando prejuízos ao calendário escolar e reduzindo custos administrativos.

5.2. Viabilidade Econômica:

O valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite definido no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme comprovado em pesquisa de mercado realizada previamente, com orçamentos coletados de pelo menos três fornecedores do segmento, garantindo a economicidade e a razoabilidade dos preços praticados.

I. Cumprimento dos Princípios da Administração Pública:

A dispensa será formalizada com ampla publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios de comunicação institucional, garantindo a transparência do



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



procedimento. A empresa contratada será selecionada mediante comprovação de regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade, conforme preconiza a legislação.

Diante do exposto, a contratação direta com base na dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, é a medida mais adequada e eficiente para atender à demanda urgente e específica da Administração Pública Municipal de Senador Pompeu/CE, observando os princípios constitucionais e legais aplicáveis.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES, DESTINADO À NOMEAÇÃO AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE.	SERV	01

Serviços a serem realizados:

- I. Análise da legislação municipal que fundamenta o processo de seleção pública de gestores escolares;
- II. Elaboração do Edital e seus anexos e ampla divulgação da seleção pública;
- III. Coleta de inscrições online; Realização das etapas da seleção pública;
- IV. Contratação de todo pessoal (apoio, aplicadores da avaliação escrita, fiscais, impressão das provas escritas, curso de aperfeiçoamento em gestão escolar com 24 horas/aula no formato EAD – educação à distância) e banca de professores responsável pela elaboração e correção da prova escrita e análise dos títulos acadêmicos, curso de aperfeiçoamento em gestão escolar;
- V. Elaboração e publicação das listagens dos resultados preliminar e final em todas etapas;
- VI. Análise dos recursos apresentados e publicação dos julgamentos;
- VII. Laboração e publicação do termo de homologação do resultado final;
- VIII. Todas publicações serão realizadas no site da empresa contratada e nos órgãos de publicação da administração municipal.

7. IMPACTOS ADMINISTRATIVOS

A dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na organização e execução de uma seleção pública para gestores escolares apresenta impactos administrativos relevantes, que podem ser analisados sob diversas perspectivas, considerando a eficiência, a legalidade e a transparência da gestão pública. Veja os principais aspectos:

7.1. AGILIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A dispensa de licitação, quando devidamente fundamentada, permite maior celeridade na contratação. Isso é especialmente relevante em situações de urgência, como períodos próximos ao



início do ano letivo, em que os cargos de gestão precisam estar preenchidos para garantir o pleno funcionamento das instituições de ensino.

7.2. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA E PLANEJAMENTO

Para realizar a dispensa, é indispensável a apresentação de justificativa robusta que demonstre a inviabilidade de competição, como a especialização ou singularidade do objeto ou a situação de emergência. A ausência de planejamento prévio pode comprometer a credibilidade do ato e resultar em questionamentos administrativos ou judiciais.

7.3. GARANTIA DE QUALIDADE E ESPECIALIZAÇÃO

A escolha de uma empresa especializada pode assegurar a eficiência e a qualidade do processo seletivo, considerando a complexidade envolvida na avaliação de competências técnicas e gerenciais específicas para os cargos de diretor e coordenador pedagógico.

7.4. RISCOS À TRANSPARÊNCIA

Apesar de ser um procedimento mais rápido, a dispensa de licitação requer cuidados redobrados na publicidade e documentação do processo. A ausência de uma concorrência formal pode gerar percepções negativas da sociedade, especialmente em relação à imparcialidade e ao favorecimento.

7.5. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

O agente público responsável pela contratação deve observar rigorosamente os requisitos da Lei nº 14.133/2021 (ou legislação aplicável). Qualquer irregularidade pode ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal, além de comprometer a legitimidade do processo seletivo.

7.6. IMPACTOS NO CONTROLE EXTERNO E INTERNO

A dispensa de licitação estará sujeita ao escrutínio dos órgãos de controle interno (Controladoria) e externo (Tribunal de Contas). Qualquer inconsistência na fundamentação jurídica, na definição do preço de referência ou na fiscalização da execução contratual pode gerar apontamentos e recomendações corretivas.

7.7. BENEFÍCIOS À GESTÃO EDUCACIONAL

A contratação ágil de gestores escolares qualificados contribui diretamente para a melhoria da gestão das escolas e, indiretamente, para a qualidade do ensino. Contudo, isso depende de critérios claros de avaliação e de um processo seletivo conduzido com rigor técnico e ético.

A execução deste tipo de contratação exige um equilíbrio entre celeridade e a observância dos princípios administrativos, como legalidade, moralidade, eficiência e publicidade. A adoção de boas práticas, como a consulta ao mercado, ampla divulgação e uma análise rigorosa do cumprimento contratual, é essencial para minimizar riscos e maximizar os benefícios para a gestão pública e a sociedade.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá duração até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.



9. ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 52.030,00 (cinquenta e dois mil e trinta reais)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

9.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção será conduzido por meio de Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido pela legislação vigente.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação econômica 0802.12.122.0002.2.064 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. CONCLUSÃO:

Após análise técnica detalhada das necessidades da Administração Pública Municipal de Senador Pompeu/CE, identificou-se a importância estratégica de promover a seleção pública para a constituição de um banco de gestores escolares. Essa medida busca assegurar a qualidade e a eficiência no preenchimento de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de diretor e coordenador pedagógico das instituições de ensino da educação básica da rede pública municipal.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Considerando a inexistência, no âmbito do município, de infraestrutura e expertise técnica necessárias para organizar e executar integralmente o processo seletivo, verificou-se a necessidade de contratar empresa especializada nesse tipo de serviço. Essa contratação deve garantir a observância de princípios como transparência, eficiência, publicidade e igualdade de condições aos candidatos.

Conforme análise jurídica, o objeto em questão enquadra-se nos requisitos estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro do limite estipulado pela legislação vigente. Além disso, foi confirmada a inexistência de alternativas economicamente mais vantajosas para atender à necessidade em tempo hábil.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que a empresa a ser contratada é reconhecida por sua expertise, eficiência e conformidade técnica, bem como por apresentar a melhor relação custo-benefício dentro dos limites da legislação.

Recomenda-se a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa especializada selecionada, observando-se rigorosamente os procedimentos legais e os controles administrativos necessários para garantir a eficiência e a economicidade do processo. A formalização da contratação deverá contemplar cláusulas que assegurem o pleno cumprimento do objeto, bem como mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

Por fim, destaca-se que a presente contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da gestão escolar municipal, promovendo o desenvolvimento educacional no município de Senador Pompeu/CE.

Senador Pompeu-CE, 06 de Dezembro de 2024.

MARIA FERNANDETE GOMES
Presidente Equipe de Planejamento

LUANA VIEIRA COELHO
Membro Equipe de Planejamento